



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal
Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas

DESPACHO

Processo nº 19955.101353/2021-16

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício n.º 502/2021-GSWFAGUN, de 07 de julho de 2021, expedido pelo Gabinete do Senador Wellington Fagundes, com a solicitação a seguir:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 535/2021 – GP/SEC, pelo qual o Vereador Leandro Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Mato Grosso, solicita a designação de mais um médico perito para reforçar o atendimento aos usuários.

Destaco que no último dia 02 de julho foi inaugurado um posto avançado do INSS no município, compreendendo a prestação de serviços para concessão de aposentadorias, benefícios, pensões e outros. Nesse sentido, a designação de mais um médico perito é essencial para garantir a ampliação dos atendimentos.

2. O processo foi encaminhado para manifestação da Coordenação Regional da Perícia Médica - CRPMF 5 e da Divisão Regional da Perícia Médica Federal - DRPMF 31 a fim de análise gerencial pelas chefias acerca da possibilidade de atendimento ao pleito ou estabelecimento de plano de trabalho visando ao deslocamento temporário de peritos para retomada do atendimento médico na Unidade (SEI n.º 17143155).

3. Preliminarmente, é mister salientar que a Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) vem trabalhando com progressiva redução do seu quadro de servidores, ocasionada especialmente por aposentadorias e exonerações, o que impossibilita a distribuição destes profissionais em todas as APS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS existentes no país e o respectivo incremento do atendimento em outras unidades, especialmente em regiões distantes e de difícil acesso. Dito isso, em análise realizada com informações referentes ao atendimento médico pericial nas unidades do INSS no Mato Grosso, a partir de relatório formulado com os dados de controle de lotação, cumpre destacar a manifestação da DRPMF 31 (SEI n.º 17191819), nos seguintes termos:

4. A Gerência Executiva de Cuiabá conta com 10 Agências da Previdência Social com peritos:

APS Água Boa - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 15 dias.

APS Barra do Garças - conta com dois perito, TMEA de 42 dias.

APS Cáceres - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 178 dias.

APS Confresa - com um perito em atendimento presencial, TMEA de 33 dias.

APS Batista das Neves, em Cuiabá - conta com 8 peritos em atendimento presencial, TMEA de 110 dias.

APS Coxipó, em Cuiabá - conta com 6 peritos, em atendimento presencial, TMEA de 16 dias.

APS Rondonópolis - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 178 dias.

APS Tangará da Serra - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 177 dias.

APS Várzea Grande - conta com 4 peritos em atendimento presencial, TMEA de 85 dias.

5. A Gerência de Sinop conta com 4 Agências da Previdência Social com peritos:

APS Sinop - conta com dois peritos em atendimento presencial, TMEA 138 dias

APS Alta Floresta - conta com um perito atendimento presencial, atualmente em afastamento legal, TMEA de 147 dias.

APS Juína - conta com um perito, atualmente em afastamento para trabalho remoto, TMEA de 99 dias.

APS Sorriso - conta com um perito em atendimento presencial, TMEA 173 dias

APS Lucas do Rio Verde - conta com um perito em atendimento presencial, TMEA 158 dias.

6. Cabe repisar o número reduzido de peritos e a alta demanda nestas Gerências. **Todavia, está sendo elaborado, junto à Coordenação Regional de Perícia Médica Federal Centro-Oeste/ Norte, um plano de ação para reforço de atendimento nas APS desta Gerência com TMEA acima de 180 dias, com deslocamento de peritos de outras localidades com TMEA menor que 30 dias, sendo solicitado apoio, inclusive, de outras Gerências.** Recentemente, foram realizados atendimentos em Alta Floresta, e Atendimentos para Prescrição de Órteses na cidade de SINOP / MT, demanda de longa data, com disponibilização de 62 vagas, sem prejuízo ao agendamento pericial da APS. Desta forma, foi suprida esta importante demanda, além do treinamento de um perito médico da Gerência para esse tipo de avaliação. (Grifo nosso)

4. Nessa senda, esta SPMF tem envidado todos os esforços para minimizar as disparidades nas localidades onde a demanda é maior que a oferta do serviço médico pericial, utilizando-se a capacidade operacional disponível aliada a medidas de gestão contínuas visando a reduzir esse impacto. No entanto, cumpre destacar ainda a prejudicialidade do atual cenário de enfrentamento à pandemia, que tem alterado sobremaneira a normalidade do fluxo operacional das atividades desta SPMF, tendo em vista que o atendimento presencial em algumas Unidades ainda está em fase restabelecimento, especialmente no que concerne às hipóteses específicas de manutenção do trabalho remoto dos peritos médicos em caso de enquadramento aos fatores de risco estabelecidos, aspecto que se soma à redução do quadro de servidores disponíveis para o atendimento presencial.

5. Nesse contexto, informa-se, ainda, que a SPMF solicitou a realização de concurso público para reposição de servidores do quadro da Carreira da Perícia Médica Federal, por meio do Processo SEI n.º 10128.108303/2020-49, de 12 de maio de 2020, apresentando toda a documentação necessária com vistas à obtenção de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Perito Médico Federal. Inclusive, salienta-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia considerou terem sido atendidos os requisitos necessários para o encaminhamento da proposta via módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, de acordo com o que consta na Nota Informativa SEI n.º 13164/2020/ME, de 27 de maio de 2020.

6. Contudo, conforme bem delineado na supracitada Nota Informativa, *“cabe destacar que o encaminhamento da solicitação não implica em direito subjetivo de realização do concurso, isso porque o pedido ainda deverá ser analisado pela Secretaria Especial de Desburocratização e Governo Digital, que detém a competência para conceder a autorização de realização do certame”*.

7. Tendo tais considerações é importante reforçar que, com a entrada em vigor da Lei n.º 14.131, de 30 de março de 2021, regulamentada pela Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS, de 31 de março de 2021, de forma emergencial e temporária, os cidadãos podem requerer auxílio por incapacidade temporária para análise remota, com apresentação de documentação médica, sem necessidade de perícia médica presencial, por meios digitais (MEU INSS e internet) como previsto para cidades cujas Agências da Previdência Social ainda estejam fechadas, ou cujo tempo de espera seja superior a 60 dias ou ainda em Unidades cuja capacidade operacional esteja reduzida em 20% ou mais.

8. Diante do exposto, ressalta-se que esta SPMF é sensível à situação dos beneficiários e tem buscado aperfeiçoar a gestão do órgão, através da otimização de seus recursos humanos e materiais, no intuito de oferecer um acesso mais célere e efetivo aos requerentes que buscam os serviços médicos para a concretização de seus direitos.

9. Ante o exposto, segue à consideração superior, com sugestão de encaminhamento à Subsecretaria da Perícia Médica Federal e, sendo o caso, prosseguimento ao Gabinete do Senador Wellington Fagundes.

Documento assinado eletronicamente

THALITA DE OLIVEIRA FERNANDES

Coordenadora de Demandas Judiciais e Externas

COORDENAÇÃO-GERAL DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTERNAS

1. Ciente e de acordo com o despacho exarado pela Coordenação de Demandas Judiciais e Externas.

2. Encaminha-se na forma proposta.

Brasília, 19 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

VICTOR NUNES WEBER

Coordenador-Geral de Demandas Judiciais e Externas



Documento assinado eletronicamente por **Thalita de Oliveira Fernandes, Coordenador(a)**, em 19/07/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Nunes Weber**,
Coordenador(a)-Geral, em 19/07/2021, às 12:01, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13
de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **17284346** e o código CRC **77D832C2**.
